



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

Processo 042/2025
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Projeto de Lei – Altera a Lei Municipal nº 1.799 de 05 de junho de 2019
Parecer nº 078/2025/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 11 de abril de 2025.
Assessora Jurídica Caroline Alves Amora

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI 1.679/2025. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.799 DE 05 DE JUNHO DE 2019

I – RELATÓRIO

De autoria do Ilmo. Senhor Vereador Lucas Telles dos Passos, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, o Projeto de Lei nº 1.679/2025 que **“Altera a Lei Municipal nº 1.799 de 05 de junho de 2019”**.

Em sua justificativa encartada às fls. 002, o autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo que o presente PL:

“A proposta de alteração da legislação que veda o acesso a cargos efetivos, em comissão, empregos e funções públicas para pessoas condenadas por crimes relacionados à violência sexual e à violência doméstica, com a inclusão da Lei nº 10.741/2023 (Estatuto do Idoso), fundamenta-se na necessidade de ampliar a proteção a grupos vulneráveis, especialmente os idosos.

O Estatuto do Idoso estabelece diretrizes para a garantia de direitos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

e proteção das pessoas com 60 anos ou mais, reconhecendo sua maior vulnerabilidade a diversas formas de violência, incluindo a violência doméstica e institucional.

Dados de órgãos de segurança pública e entidades de defesa dos direitos humanos demonstram que crimes contra idosos, como abuso financeiro, negligência, maus-tratos e violência física e psicológica, vêm crescendo nos últimos anos, exigindo um endurecimento das normas de acesso à funções públicas para evitar que agressores possam ocupar cargos de confiança na administração pública (...)"

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade vedar acesso a cargos



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

efetivos, em comissão, empregos e funções públicas pessoas que violem o o estatuto do idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura os direitos das pessoas com 60 anos ou mais.

Assim, o que se busca é estabelecer critério objetivo, que permita dizer que, pela prática de tais violências, determinada pessoa não se acha revestida de idoneidade moral para ingressar no Serviço Público.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Deste modo, verificando unicamente pelo aspecto legal de admissibilidade, entendo que o Projeto de Lei ora apresentado não encontra nenhum óbice legal de tramitação.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, conforme regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 11 de abril de 2025.


CAROLINE ALVES AMORA

Assessora Jurídica da Câmara Municipal